

**PORTARIA Nº 28, de 25 de janeiro de 2023.**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMA DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE  
ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Nº 39.008, DE 01/01/2021.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer critérios para a escolha de turma dos Profissionais do Magistério da Educação Básica nas instituições da Rede Municipal de Ensino, com base na Lei nº 4.352/2020, de 29 de dezembro de 2020 e na Lei nº 3.356, de 20 de outubro de 2010.

**Art. 2º** Será objeto de escolha de turma o posto de trabalho de 25 horas registrado no fluxo escolar do Sistema de Gestão Escolar - SGE, cuja organização foi aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

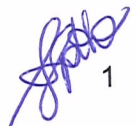
**Art. 3º** A escolha de turma será realizada em etapa única, no primeiro dia após o retorno das férias dos docentes, observando as regras estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 4º** Não será reservado o direito a escolha de turma ao profissional do magistério que não estiver presente e os que ingressarem no corpo docente da escola após o prazo estabelecido nesta Portaria.

**Art. 5º** Participarão do processo da escolha de turma os profissionais do magistério que estejam em efetivo exercício na Instituição de Ensino no ano letivo corrente.

**Art. 6º** Não poderá participar do processo de escolha, o profissional do magistério que não esteja em efetivo exercício na Instituição de Ensino no ano letivo corrente.

**Art. 7º** Arte e Língua Inglesa não serão objeto de escolha de professor referência da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.



1

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE ESCOLHA

#### Seção I

##### Da convocação

**Art. 8º** O diretor (a) escolar deverá convocar todo o corpo docente que atuará na instituição de ensino no ano letivo corrente para o processo de escolha de turma, que incluem:

I - profissionais do magistério efetivos pertencentes à instituição de ensino, que estejam em exercício no ano letivo corrente, incluindo os que estão em licença para tratamento de saúde inferior a 12 meses e que estão com data prevista para o retorno ao trabalho;

II - profissionais do magistério efetivos em outras Instituições de Ensino que estejam lotados provisoriamente na Instituição de Ensino para o ano letivo em curso;

III - profissionais do magistério permutados/cedidos, pertencentes a outros Municípios que estejam lotados provisoriamente na Instituição de Ensino no ano letivo em curso;

IV - profissionais do magistério contratados que atuarão no ano letivo em curso na instituição.

**Art. 9º** O processo de escolha deverá ser realizado sob coordenação do diretor escolar/coordenador pedagógico e dos professores de suporte pedagógico.

**Parágrafo único:** Deverá ser registrado no livro de planejamento e assinado por todos os docentes presentes.

#### Seção II

##### Dos Critérios de Escolha

**Art. 10.** A escolha da turma de trabalho, por parte dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, observará a seguinte prioridade, a saber:

**Parágrafo único.** Perfil para o desenvolvimento do trabalho com a faixa etária/etapa desejada, com base no resultado de aprendizagem alcançado pelos estudantes no ano anterior.

**Art. 11.** Caso exista empate, será aplicado os seguintes critérios de desempate para a escolha de turma:



- I - profissional efetivo da rede municipal ou municipalizado, com o maior tempo na instituição de Ensino;
- II - profissional que possua 02 (duas) matrículas na mesma instituição, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- III - profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- IV - profissional que possua 02 (duas) matrículas na rede de ensino, que atua em etapas diferentes, a fim de garantir a compatibilidade de horário;
- V - profissional atuante na Rede Municipal de Ensino em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica – Cessão ou Disponibilidade em Permuta –, observando o tempo de atuação na escola;
- V - profissional contratado temporariamente, respeitada a ordem de classificação no Processo Seletivo, conforme divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz;
- VII - caso persista o empate, o desempate será por idade mais elevada.

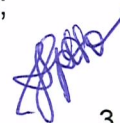
**Art.12.** Para fins de cômputo do tempo de serviço, o diretor listará em ordem decrescente os profissionais do magistério, do maior para o menor tempo de efetivo exercício na escola.

**§1º** Serão computados para contagem de tempo de serviço na instituição:

- I - os afastamentos de exercício em outros projetos e órgãos da educação;
- II - os 12 (doze) primeiros meses de afastamento para licença de tratamento de saúde ininterruptos;
- III - licença para tratar de pessoa da família.

**§2º** Serão descontados do tempo da instituição:

- I - os afastamentos decorrentes de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- II - tempo de licença para trato de interesse particular (licença sem vencimento);
- III - tempo de licença para tratamento de saúde que ultrapasse 12 (doze) meses de afastamento;
- IV - tempo de suspensão determinado por autoridade competente em processo administrativo disciplinar;
- V - tempo de disponibilidade em outros órgãos, que não sejam da área de educação;
- VI - tempo de exercício em funções incompatíveis com as do Magistério;
- VII - tempo de exercício em cargos comissionados fora da área da educação;



§ 3º A licença referida no inciso III do presente artigo deverá ser ininterrupta, sendo considerados para o cômputo de tempo de serviço na escola os 12 (doze) primeiros meses, descontando o tempo que ultrapassar este período.

§ 4º Caso haja empate, o desempate será por:

I - data de admissão em concurso público (dia, mês e ano);

II - idade mais elevada (dia, mês e ano).

§ 5º Aos profissionais lotados provisoriamente, cedidos e permutados, serão observados:

I - em especial o parágrafo único do art. 10 - Perfil e demais critérios estabelecidos nos arts. 11 e 12, no que couber.

§ 6º Aos profissionais contratados, idem aos critérios dos art. 10, 11 e 12, no que couber.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** De acordo com as necessidades de cada etapa de ensino, para escolha de turma, deverão ser analisadas, além dos critérios estabelecidos, as seguintes orientações:

**§ 1º Na Educação Infantil:**

I - garantir/priorizar professor efetivo para turmas dos Grupos IV e V;

II - distribuir a carga horária dos professores conforme Organização Curricular do ano vigente, respeitar o dia estabelecido, sempre que possível, para cumprimento de  $\frac{1}{3}$  horas de atividades (planejamento, formação e outras atividades):

- a) **segunda-feira:** Grupo V;
- b) **terça-feira:** Grupo IV;
- c) **quarta-feira:** Grupo III e Educação Especial;
- d) **quinta-feira:** Arte e Educação Física;
- e) **sexta-feira:** Grupos I e II.

**§ 2º Nos anos iniciais (1º ao 5º) do Ensino Fundamental:**

I - garantir/priorizar professores que participaram do PNAIC, Formação "Na trilha do PAES" e Formação Continuada de Professores Alfabetizadores do ano anterior, para atuar nas turmas de alfabetização (1º e 2º anos);

II - distribuir a carga horária dos professores conforme Organização Curricular do ano em curso, respeitando o dia estabelecido, sempre que possível, para o cumprimento de  $\frac{1}{3}$  de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

- a) **segunda-feira:** 1º ano;
- b) **terça-feira:** 2º ano e Inglês;
- c) **quarta-feira:** 3º ano e Educação Especial;



d) quinta-feira: Arte e Educação Física;

e) sexta-feira: 4º e 5º anos, Projeto Ajustando Saberes.

**§ 3º Nos anos finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental:**

I - distribuir a carga horária dos professores conforme Organização Curricular do ano em curso, respeitando o dia estabelecido, sempre que possível, para o cumprimento de  $\frac{1}{3}$  de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades):

a) segunda-feira: História;

b) terça-feira: Língua Portuguesa e Inglês;

c) quarta-feira: Matemática e Educação Especial;

d) quinta-feira: Ciências, Arte e Educação Física;

e) sexta-feira: Geografia e Projeto Ajustando Saberes.

**§ 4º** A carga horária dos professores de Educação Especial deverá ser distribuída de acordo com a necessidade de atendimento de cada instituição garantindo o cumprimento de  $\frac{1}{3}$  de horas atividades (planejamento, formação e outras atividades) às quartas-feiras;

**Art. 14.** Caso o profissional de Educação Física, Inglês e Arte atue em escolas de segmentos diferentes, o diretor deverá flexibilizar seu horário.

**Parágrafo único:** Em destaque as escolas pequenas que para completar carga horária o docente precisa atuar em mais de uma (01) escola.

**Art. 15.** O professor efetivo da Rede Municipal de Ensino poderá assumir carga horária suplementar de trabalho (extensão de horas) desde que apresente: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos estabelecidos e resultados de aprendizagem, conforme estabelecido na Lei nº 3.356, de 20/10/2010 e nesta Portaria.

**Art. 16.** O  $\frac{1}{3}$  (um terço) de horas atividades do professor será destinado ao planejamento, formação e outras atividades inerentes à sua função incluindo o planejamento coletivo que corresponde a três (03) horas mensais ou uma hora e meia (1h30m) duas vezes ao mês.

**Art. 17.** Casos omissos serão analisados pelo Setor de Inspeção Escolar em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Aracruz, 25 de janeiro de 2023**

  
**JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021